



**PROJETO DE LEI N°**

045/2006



PL

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA”.**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Associação PROJOV CAAP de Alphaville – Centro de Apoio ao Aprendizado Profissional, CNPJ. nº 51.244.390/0001-86, com sede na Av. Dr. Álvaro Ribeiro, nº 85, Jardim São Luiz, Santana de Parnaíba, a concessão administrativa de uso de um terreno urbano sem benfeitorias, encerrando 1.520,40m<sup>2</sup>, correspondente aos lotes nºs 20 a 24, quadra G, do loteamento Nova Aldeinha, localizado na Rua Pará/Rua Benedito Dias, Aldeia de Barueri.

**Parágrafo Único.** O terreno em apreço, descrito no memorial e identificado na planta Anexos I e II desta lei, será destinado, exclusivamente, à construção pela entidade beneficiária de uma unidade para formação, capacitação e profissionalização de adolescentes oriundos de famílias de baixa renda, com idade entre 15 e 18 anos, para inserção deles no mercado de trabalho.

**Artigo 2º.** A concessão de uso de que trata esta lei será formalizada por contrato administrativo, sendo conferida a título gratuito, porém com encargos, pelo prazo de 49(quarenta e nove) anos, com fundamento no artigo 97, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri.

**Artigo 3º.** Constituem encargos da concessão, a serem observados pela concessionária:

- I** – submeter à aprovação da Prefeitura o projeto de construção da unidade, no prazo de 6(seis) meses a contar da data da assinatura do contrato;
- II** – concluir às suas exclusivas expensas a construção do prédio, no prazo de 2(dois) anos a contar da expedição do correspondente Alvará;
- III** – iniciar as atividades da unidade, no prazo de 6(seis) meses a contar da conclusão do prédio;
- IV** – cumprir as demais condições constantes do instrumento de concessão.



**Artigo 4º.** A concessão será revogada, independentemente do implemento do prazo, se a concessionária:

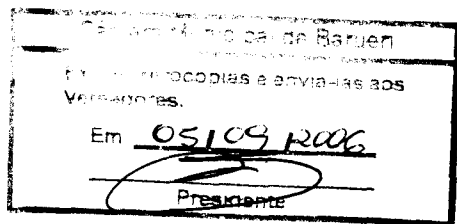
- I – descumprir quaisquer dos encargos estabelecidos no artigo anterior;
- II – der ao terreno destinação diversa da prevista no parágrafo único do artigo 1º.
- III – transferir ou locar o imóvel a terceiros, no todo ou em parte.

**Artigo 5º.** Revogada a concessão, na forma do artigo anterior, ou na hipótese de encerramento do prazo da concessão, sem prorrogação ou renovação, o terreno deverá de imediato ser restituído à Prefeitura, integrado da construção e das benfeitorias nele introduzidas, sob pena de caracterizar esbulho possessório, ficando a Administração Municipal, neste caso, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

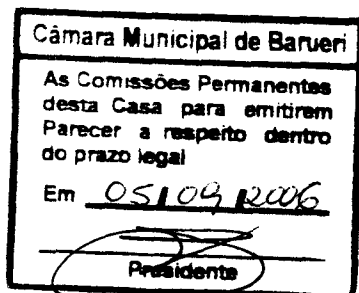
**Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

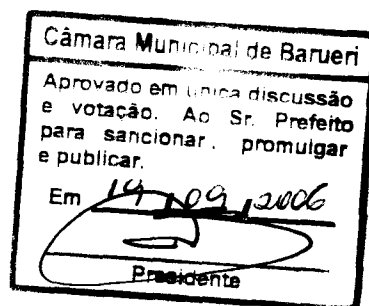
**Prefeitura Municipal de Barueri,**



**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal



Aprovado o pedido de vistas ao projeto, o vereador Mauro Antonio de Oliveira, tem 3 (três) dias úteis para analisá-lo e devolvê-lo à Secretaria Legislativa



Em 12/09/2006